



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



MENSAGEM Nº 32/2025

Arinos, 29 de setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Arinos para o quadriênio 2026-2029.**

O referido Projeto foi elaborado em consonância com o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e com o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, atendendo às diretrizes de planejamento governamental e de organização das ações do Poder Executivo.

Ressalto que os **Anexos da Lei**, contendo a consolidação das ações, programas, indicadores, receitas e despesas, serão encaminhados posteriormente para compor integralmente a presente proposta.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e colaboração dessa Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação da matéria, por sua importância para a continuidade e o planejamento das políticas públicas municipais.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCILIO ALISSON
FONSECA DE
ALMEIDA:01247011
674

Atribuído digitalmente por MARCILIO ALISSON
FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
ID: C=BR, CN=CPF-Eletr, OU=Certificado Digital
RF=ALISSON-Fonseca-Fernandes, OU=
4033083000196, O=Jurado SyngularID Mulpia
C=BR, CN=MARCILIO ALISSON FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização
Total PDF-Reader Versão: 2024.2.0

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal de Arinos

01/24/2025 00:01:39:31-CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



PROJETO DE LEI N.º 52 / 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Arinos- MG, para o quadriênio de 2026 a 2029 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I - promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;
- II - realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social;
- III - efetivação da democracia, da qualidade da gestão pública e a ampliação da participação popular.

CAPÍTULO II OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

- I - estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
- II - implementar política municipal de abastecimento alimentar, capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;
- III - qualificar a infraestrutura urbana e rural, especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
- IV - promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- V - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, a fim de criar as bases para transformar o município em polo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



VI - garantir o direito humano à saúde, por meio de promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde, desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - garantir o direito humano à educação, por meio da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VIII - garantir o direito à assistência social, por meio da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

IX - garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade, por meio de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - garantir o direito humano à moradia adequada, com atenção especial às populações de menor renda, atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI - garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural, por meio de políticas públicas de promoção da cultura popular, do esporte e do lazer;

XII - contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência, por meio de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;

XIII - garantir o direito à cidade, por meio de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV - consolidar o Município como polo regional, com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

XV - promover o acesso amplo e transparente à informação pública, a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XVI - garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania, por meio da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

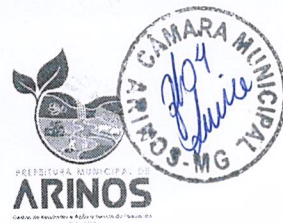
XVIII - garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais, por meio do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

CAPÍTULO III PROGRAMAS, METAS E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Art. 4º Os programas de ação da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei, constituem os instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido neste Plano Plurianual.

Art. 5º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem parâmetros de referência para a programação a ser observada em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como para eventuais créditos adicionais, devendo ser acompanhadas de indicadores oficiais e metas mensuráveis por função de governo.

Art. 6º Os valores consignados a cada ação têm caráter referencial, podendo ser ajustados nas leis orçamentárias anuais e em créditos adicionais, desde que mantidas as prioridades estratégicas do Plano Plurianual.

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

CAPÍTULO IV ALTERAÇÕES E REVISÕES DO PLANO

Art. 8º A inclusão de novos programas, bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de julho dos exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029.

§ 2º As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no Plano Plurianual, desde que guardem consonância com suas diretrizes estratégicas e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º As alterações do Plano Plurianual, resultantes da mudança do cenário de financiamento, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



§ 5º O Poder Executivo poderá propor ajustes em indicadores ou metas sem impacto orçamentário, devendo comunicar a Câmara Municipal para ciência e controle.

CAPÍTULO V CODIFICAÇÃO E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10 Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

CAPÍTULO VI ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º O acompanhamento da execução do Plano Plurianual será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa, tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do Plano Plurianual será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada programa e no atendimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria responsável, nos termos estabelecidos nesta lei, e outras determinações complementares operacionais.

§ 3º Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria responsável.

§ 4º O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade ao relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterà, pelo menos:

I - análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV - análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

V – análise dos indicadores oficiais de desempenho setorial, tais como IDEB (Educação), cobertura de ESF e taxa de mortalidade infantil (Saúde), IDH Municipal, índices de arrecadação própria e outros reconhecidos em âmbito estadual ou federal.

CAPÍTULO VII PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 12 O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada por meio de audiências públicas, conferências municipais, conselhos de políticas públicas e consultas eletrônicas, assegurando ampla divulgação e acesso às informações referentes ao acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Plurianual.

Art. 13 Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS E SERVIDORES

Art. 14 Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I - elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Municipal responsável;

II - registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal responsável, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III - elaborar, periodicamente, relatórios de monitoramento e, anualmente, relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Municipal responsável até o dia 31 de maio do exercício subsequente.

CAPÍTULO IX TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 15 O Poder Executivo divulgará, por meio eletrônico no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16 Integram esta Lei, como parte indissociável, os Anexos que detalham ações, programas, receitas, despesas, indicadores e metas, devendo ser consolidados e publicados em formato padronizado no Portal da Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Poder Executivo incentivará a participação popular com a realização de audiência pública para apresentação e discussão da proposta do Plano Plurianual, bem como das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias de cada ano de vigência deste Plano.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Arinos-MG, 29 de agosto de 2025

MARCILIO ALISSON
FONSECA DE
ALMEIDA:01247011
674

Assinado digitalmente por MARCILIO ALISSON
FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
1857738E-04387894-04387894-Digital
PF ALISSON Fonseca de Almeida - OUIP
403382030190 - OUIAC - Prefeitura Municipal
CM - MARCILIO ALISSON FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674
Razão (R) sou o autor deste documento
Linha digital
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Marcílio Alisson Fonseca De Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



OFÍCIO N° 148/2025 – GAB

Arinos/MG, 11 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Arinos – MG

Assunto: Encaminhamento de anexos remanescentes do PPA 2026–2029

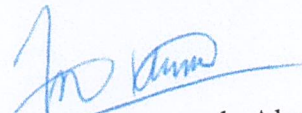
Senhor Presidente,

Em atenção ao encaminhamento prévio do Projeto de Lei do **Plano Plurianual – PPA 2026–2029**, informamos que, por motivo de adequação técnica e de consolidação dos dados, alguns anexos ficaram pendentes à época do protocolo.

Dessa forma, encaminhamos, por meio deste, os anexos remanescentes, que integram e complementam a proposta do PPA 2026–2029, para conhecimento, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas pertinentes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcilio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal de Arinos – MG

14/51/2025 0000135591-01/0001-80/0001-80